

PROCESSO N.º : 2870/2024
INTERESSADO : DEPUTADO CRISTIANO GALINDO
ASSUNTO : Autoriza a transferência simbólica da Capital do Estado de Goiás para a cidade de Trindade, na forma que especifica.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Deputado Cristiano Galindo, que *autoriza a transferência simbólica da Capital do Estado de Goiás para a cidade de Trindade.*

Segundo a proposta, dita transferência acontecerá no primeiro domingo de julho e passará a constar no calendário oficial do Estado.

De acordo com a justificativa, o primeiro domingo de julho é o último dia da Festa do Divino Pai Eterno, que atrai católicos de todo o país ao município. A festa é registro de um catolicismo popular, marcado pela romaria, sendo a maior peregrinação da Região Centro-Oeste e a segunda maior do Brasil.

Consta ainda da justificativa que a propositura fomentará, preservará e valorizará a história do evento, enaltecendo a importância da festa de Trindade para todo o Estado de Goiás. Além disso, consta que a proposta possui caráter autorizativo e realiza a transferência de forma simbólica, não gerando aumento de despesas para o Estado, estando de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Primeiramente, registra-se que a matéria tratada nesta proposição se encontra no âmbito da competência legislativa desta casa, prevista no **art. 10, inciso VII, da Constituição Estadual**, que atribui à Assembleia Legislativa do Estado de



Goiás a competência para, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a transferência temporária da sede do Governo Estadual.

O tema tratado nesta proposição, por tratar de transferência temporária da sede do Governo Estadual para o município de Trindade, a fim de valorizar a Festa do Divino Pai Eterno, tem papel importante na cultura e economia do estado. Assim, entendo que não há qualquer óbice constitucional ou legal para sua aprovação, especialmente, porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º).

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua redação e técnica legislativa, peço vênha ao ilustre Deputado autor da proposta para apresentar o seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre o funcionamento da sede simbólica do Estado de Goiás no Município de Trindade, na data que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A sede simbólica do Estado de Goiás funcionará no Município de Trindade, anualmente, no primeiro domingo de julho, data do término da Festa do Divino Pai Eterno.

Art. 2º Os Chefes de Poderes e dos órgãos constitucionais autônomos, com os respectivos secretários e auxiliares, poderão despachar da Capital Simbólica, na data de que trata o art. 1º, bem como realizar audiências públicas, previamente agendadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação”.



Por tais razões, adotado o substitutivo retro, manifesto pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, bem como pela sua aprovação.

É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

Deputado VETER MARTINS
Relator



RDMM



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360032003700340039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **VETER MARTINS MORAIS** em 17/05/2024 09:11

Checksum: **649EB44FC896732A0EB98354C33099F87FE93B6E152C0BF0C1329679E304E2FB**

